



LEI Nº 5.111, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos de contribuições previdenciárias do município, incluídas suas autarquias e fundações, devido pelo Município à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos aos créditos tributários vencidos até 31 de agosto de 2025, inclusive aqueles objetos de parcelamento anterior, não integralmente quitado, em até 300 (trezentas) prestações mensais.

Art. 2º Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescida de atualização monetária pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por índice que vier a substituí-lo, e juros reais acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

